



**RESPOSTA DO PEDIDO DE RECURSOS QUANTO A PROVA DE
CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA
UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO
2024/2028**

OBJETO: Requerimento de Marlene Barbosa Lins de Mendonça.

Trata o presente de pedido de recurso quanto a inexistência de profissional especializado na área de deficiência do candidato para se fazer presente na aplicação e para o auxílio no preenchimento do Gabarito de Respostas da prova de conhecimento específico do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, assim como não atendimento da solicitação de tempo adicional.

Após reunião deliberativa, vimos dá conhecimento da análise e decisão acerca da postulação supracitada, evidenciando que a mesma contou com o suporte técnico da empresa responsável pela referida prova, assim como pós consulta, esta Comissão entendeu que:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Corroborando o entendimento conjunto -empresa responsável pela prova de conhecimento específico e Comissão responsável- quanto a possibilidade de postulação de impugnação é direito certo e líquido de todos interessados e envolvidos no Processo de Escolha, não só do edital de inscrição quanto dos editais que serão publicados durante as 04 (quatro) etapas (inscrição, prova, campanha e votação) do Processo, explícita ou não no cronograma ou no corpo dos mesmos como é praxe acontecer desde os Processos de Escolhas.

No entanto, em seu pedido o postulante identificou apenas que o pedido de recurso se refere apenas a “aplicação da prova de conhecimento”, no entanto em seu recurso também trata da impugnação de questões, alegando com justificativa apenas os erros de digitação.

2. QUANTO AO SUPORTE PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

Em consulta feita pela empresa responsável pela elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento específico e informática, acerca de pré-candidatos que informaram a necessidade de “CONDIÇÕES ESPECIAIS” para realização da prova, assim como, a especificação da referida necessidade, cujas opções eram: sala especial, leitor, intérprete de libras, prova em braile, mobiliário ou algum equipamento especial, tamanho de fonte e, por fim, se precisaria de auxílio para preenchimento do gabarito e/ou manuseio do caderno de questões, a resposta da Comissão foi que um único candidato informou que necessita de condições especiais, porém, o mesmo NÃO ASSINALOU e nem postulou qualquer tipo de condições, quer sejam de estrutura ou de apoio técnico, tão pouco quanto a tempo adicional.

De qualquer forma, diante da solicitação do Sr. Marlene Barbosa Lins de Mendonça, mais uma vez foi realizada conferência na ficha de inscrição do mesmo, onde fora confirmada

mais uma vez que não havia sido especificada pelo candidato nenhuma das alternativas anteriormente descritas. De modo, que se constata a impossibilidade da disponibilização tanto do profissional requerido, quanto do tempo adicional por não haver solicitações oficiais quanto aos mesmos.

Porém, não obstante não ter havido a presença do profissional para auxílio no preenchimento do gabarito oficial, a empresa diante da recomendação da Comissão Eleitoral, não utilizou os mesmos critérios quanto a existência quanto a existência de rasuras ou preenchimento dos campos no citado Gabarito, sendo mais flexível na análise do mesmo.

3. QUANTO AOS ERROS DE DIGITAÇÃO DA PROVA

Aqui se trata do erro de ordem alfabética nas questões 7 e 10, onde no caderno de questões a letra “d”, na sequência de 04 (quatro) letras (a, b, c e d) foi repetida a letra “b”. O que fora corrigido no caderno de questões imediatamente após sua identificação.

Quanto a esta questão faz-se necessário 03 (três) destaques:

1. Logo após a correção das questões em tela, em consulta verbal feita pela aplicadora se haveria algum problema quanto ao equívoco e sua respectiva correção? Não fora registrado nenhuma contestação por qualquer dos candidatos presentes na aplicação da prova e o mesmo se sucedeu até o resultado da mesma. Ou seja, não houveram registro de que o erro da sequência trouxe qualquer prejuízo para os candidatos haja vista ter sido identificado logo de início;
2. Por se tratar de uma sequência lógica usada por todos desde a educação infantil, tal erro de digitação não fora razão para se originar quaisquer dúvidas tanto quanto ao enunciado das questões, quanto ao texto das alternativas apresentadas.
3. No Gabarito de Resposta da prova, onde está a sequência oficial para as respostas, não havia erros de qualquer espécie que pudesse comprometer a capacidade do candidato em decidir pelas alternativas que o mesmo julgava corretas.

3. CONCLUSÃO

Quanto a solicitação de reconsideração de prova por inexistência de profissional especializado na área de deficiência do candidato para se fazer presente na aplicação e para o auxílio no preenchimento do Gabarito de Respostas, esta Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do pedido em questão, devido tanto a impossibilidade desta no que pertine a sua capacidade de identificação de demandas de situações de saúde, devendo as mesmas serem apresentadas oficialmente e conseqüentemente requeridas pelo interessado,

No que diz respeito a não concessão de tempo adicional, esta Comissão igualmente decide pelo INDEFERIMENTO do pedido devido a inexistência de pedido formal para tempo adicional, não podendo o mesmo ser apresentado verbalmente durante a aplicação da prova de conhecimentos específicos.

Destacando-se que, quando da realização de inscrição, além da não solicitação dos pedidos anteriormente citados, o candidato também declarou livremente que se submetia as normas expressas no edital, não só quanto ao formato da prova quanto também ao seu tempo de realização da mesma.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Criado sob Lei Municipal N°260 de 18 de agosto 1992
Email:cmdcamatrizca@hotmail.com/Instagran:cmdcamatriz

Destacando-se que, quando da realização de inscrição, além da não solicitação dos pedidos anteriormente citados, o candidato também declarou livremente que se submetia as normas expressas no edital, não só quanto ao formato da prova quanto também ao seu tempo de realização da mesma.

Por fim, destacamos, ainda, que diante deste parecer não cabe mais recursos para esta Comissão, havendo a possibilidade de impetrar o mesmo para o pleno do CMDCA no período estabelecido no calendário oficial do Processo e em suas alterações posteriores.

Matriz do Camaragibe/AL, 03 de julho de 2023.


Maria Joseilda dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral